

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - PLC Nº 09/2017**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR, ALIENAR E INCLUIR NA ZEHIS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, por preço não inferior ao da avaliação referida no art. 2º desta lei, as áreas de terras já urbanizadas constantes das matrículas nºs 11.733, 12.561, 6.453 e 6.483, do Cartório de Registro de Imóveis de Porecatu, cujas cópias anexamos juntamente com suas localizações, e incluí-las na ZEHIS – Zona Especial de Habitação de Interesse Social, criada através da Lei Complementar nº 001/2017.

Parágrafo Único - As áreas descritas no caput deste artigo serão loteadas e destinadas à edificação de moradias para a população com renda de até 3 (três) salários mínimos, através do Programa Minha Casa Minha Vida, Programa Nacional de Habitação Urbana e Fundo de Arrendamento Residencial, através de seu agente financeiro, com exceção do lote descrito da matrícula nº 11.733.

Artigo 2º - Para a venda dos imóveis referidos no artigo anterior, a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 075/2017, alterada pela Portaria nº 384/2017, avaliará todos os bens referidos nas matrículas acima descritas.

Artigo 3º - A alienação, objeto desta Lei, será realizada de acordo com a seção VI, das Alienações, Capítulo I, das Disposições Gerais, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

Artigo 4º - Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta lei serão utilizados especificamente em despesas de capital, com rubrica própria a ser criada, para o incentivo de indústrias a se instalem em nosso município, com a construção de barracões, melhorias na infraestrutura dos Parques Industriais I e II, pavimentação asfáltica na malha viária da cidade e aquisição de veículos, como prevê o artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezessete (01/12/2017).

Fábio Luiz Andrade
Prefeito



Porecatu, 01 de dezembro de 2017.

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza a desafetação e alienação de imóveis de propriedade do Município de Porecatu que especifica e dá outras providências.

O objetivo da presente propositura é a autorização para vender, através de concorrência pública, os imóveis de propriedade do Município de Porecatu descritos nas matrículas citadas no seu artigo 1º, cujas cópias estão anexadas a presente lei juntamente com suas localizações, para melhor entendimento dos Ilustres Vereadores.

Ressaltamos que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, mormente as estabelecidas pelo Plano Diretor; tem por objetivo assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, mediante o seu adequado aproveitamento e utilização.

Dessa forma, percebemos que tais imóveis, além de não atenderem a função social da propriedade, não geram receita como IPTU, entre outros, e como a população carente de nosso Município necessita de formas de aquisição de casas com preços menores, resolvemos apresentar a presente propositura, incluindo as áreas na Zona Especial de Habitação de Interesse Social – ZEHIS, com exceção do lote descrito da matrícula nº 11.733.

Diante das razões expostas, rogamos aos Nobres Edis apreciação e aprovação da presente matéria, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade
Prefeito